



# ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO OFICIAL



PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

ANO XLII Nº 010 SÃO LUÍS, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 2018 EDIÇÃO DE HOJE: 68 PÁGINAS

## SUMÁRIO

### ADITIVOS

Secretaria de Estado da Segurança Pública e Outros..... 01 e 68

### APOSTILA

Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca ..... 10

### ATAS

Prefeitura Municipal de Barrerinhas - MA e Outras ..... 11

### AVISOS

Secretaria de Estado da Saúde e Outros ..... 31

### COMUNICAÇÕES

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Outras ..... 53 e 68

### CONCLUINTE

Centro Educacional Monte Castelo ..... 55

### CONTRATOS

Secretaria de Estado da Saúde e Outros ..... 55

### CONVOCAÇÃO

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ..... 61

### DOAÇÃO

EMA - Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão ..... 61

### ERRATAS

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MA e Outras .. 61

### ESTATUTO

Associação Carente São Benedito do Bairro de Fátima ..... 62

### LEIS

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré-MA e Outra ... 62

### NOTIFICAÇÃO

Secretaria de Estado da Cultura e Turismo e Outra ..... 64

### PORTARIAS

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA e Outra ..... 65

### TERMO DE ACORDO

Prefeitura Municipal de Balsas - MA ..... 66

### TERMOS DE DOAÇÕES

Secretaria de Estado da Saúde ..... 66

## ADITIVOS

### SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

**RESENHA DE TERMO ADITIVO RESENHA Nº 02/2018 - ASSEJUR/SSP PROCESSO Nº 253688/2017 - SSP, de 25/10/2017. ESPÉCIE:** Termo Aditivo nº 01/2018 - SSP, de 10/01/2018, do CONTRATO nº 02/2017 - SSP, de 10/01/2017. **PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, de CNPJ nº 06.354.500/0001-08 e a Empresa TELEMAR NORTE LESTE S.A, de CNPJ nº 33.000.118/0001-79. **OBJETO:** A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 02/2017 -SSP, de 10/01/2017, previsto na Cláusula Dezesesseis - Da Vigência, por mais 12 (doze) meses, período de 10/01/2018 a 10/01/2019. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 19000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública; Unidade Orçamentaria: 19.101

- SSP; Função: 06; Subfunção: 122; Programa: 0411; Projeto/Atividade: 4457; Plano Interno: ADMINISTRAR; Natureza de Despesa: 339039; Fonte de Recurso: 0101. **BASE LEGAL:** art. 57, inciso II da Lei Federal de nº 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** Dr. Jefferson Miller Portela e Silva - Secretário de Estado da Segurança Pública, de CPF nº 251.637.953-68, pela CONTRATANTE, e os Sres. José Joaquim Mendes Sampaio, de CPF nº 100.107.228-66, e a Sra. Patrícia Muniz Aires Silva, de CPF nº 515.627.663-68, pela CONTRATADA. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de janeiro de 2018. **TRANSCRIÇÃO:** O presente instrumento foi transcrito em livro próprio desta Assessoria Jurídica. **ASSESSORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA-SSP, EM SÃO LUÍS/MA, 11 DE JANEIRO DE 2018. JOSUÍLA XAVIER SANDES DE SOUSA-Chefe da Assessoria Jurídica/SSP.**

### IEMA - INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2016 - IEMA,** que entre si celebram, como **CONTRATANTE** o **INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IEMA** inscrito no CNPJ (MF) nº. **05.849.024/0001-33**, neste ato representado por seu Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, o Sr. **EMANUEL DENNER LIMA DE SENA ROSA**, CI nº **82545297-0 SSP/MA**, CPF nº **952.585.823-53**, e a empresa **PAULO DE TARSO CARVALHO BAYMA FILHO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.509.434/0001-38**, situada na Rua do Passeio, nº 877, Centro, CEP: 65015-370, São Luís - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **PAULO DE TARSO BAYMA FILHO**, RG nº **19234992001-0 SSP/MA**, CPF nº **003.960.973-16**; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 240049/2017 - IEMA; **OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA** no Contrato nº. **028/2016-IEMA**; **DA VIGÊNCIA:** Constitui a presente cláusula na alteração do prazo para a prestação dos serviços, ficando o mesmo prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 12 de dezembro de 2017; **AMPARO LEGAL:** artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 240.206; PI: ESTECNOLOG; ND: 33.90.39; FONTE: 0.103.000.000; **AÇÃO (PROJETO/ATIVIDADE):** 4828; **PROGRAMA:** 0599; **DATA DA ASSINATURA:** 08 de dezembro de 2017; **FORO:** Comarca de São Luís/MA; **ASSINATURAS:** **EMANUEL DENNER LIMA DE SENA ROSA**, Pró Reitor de Planejamento e Gestão do IEMA e **PAULO DE TARSO BAYMA FILHO**, Proprietário da empresa **PAULO DE TARSO CARVALHO BAYMA FILHO - ME. Emanuel Denner Lima de Sena Rosa-Pró- Reitor de Planejamento e Gestão - IEMA**

### COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO-CAEMA

**EXTRATO DE ADITIVO II Processo n.º 6702/2017-CAEMA; Contrato - 065/2015-PRJ; ADITIVO II; CONTRATANTE:** Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA, C.N.P.J. (MF) n.º 06.274.757/0001-50, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seus Diretores, **Eng.º CARLOS ROGÉRIO SANTOS ARAÚJO**, Diretor Presidente, portador do documento de identidade nº 161.672, CONFEA/CREA-MA nº 11361769-9 e do CPF nº 044.257.663-37 e pelo Diretor de Comercialização e Relacionamen-





CNPJ Nº 05.875.227/0001-02	RAZÃO SOCIAL: COELHO & FERNANDES LTDA - ME
ENDEREÇO: Rua Bom Jesus, nº 850; Centro, Balsas-MA - CEP: 65.800-000	
TELEFONE: (99) 2141-1100	FAX: XXXXXX
ENDEREÇO ELETRÔNICO: nippontec7119@gmail.com	REPRESENTANTE: Karine Neves Coelho
RG Nº 205695520025 SSP/MA	CPF Nº 992.690.403-30

Data da Assinatura: 09 de janeiro de 2018. Gerenciador Responsável pela da Ata: Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, na sede da Prefeitura situada à Rua Rui Barbosa, 125 - Centro - Fortaleza dos Nogueiras - MA. E-mail: cpl.fortnog@outlook.com

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2017. PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017 - REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2017. PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. OBJETO: Registro de Preços visando a eventual contratação de empresas para a aquisição de gás liquefeito de petróleo (13 kg) - gás de cozinha, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras-MA e suas Unidades Administrativas, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência do referido processo licitatório. VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.**

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E FORNECEDOR REGISTRADO.**

**ÍTEM 01 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças**

GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - 13 Kg.							
VALOR DE REFERÊNCIA RS	Unid/Quantidade.	Valor Total RS	Especificação do produto	Valor Cotado L C CASTRO DOS SANTOS - ME (RS)	Valor Cotado F T DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA RS	Valor Negociado F T DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA RS	Valor Total Negociado FT Distribuidora de Gás Ltda. RS
76,00.	100	7.600,00	Gás Liquefeito de Petróleo	76,00	76,00	74,80	7.480,00

**ÍTEM 02 - Secretaria Municipal de Saúde**  
GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - 13 Kg.

VALOR DE REFERÊNCIA RS	Unid/Quantidade.	Valor Total RS	Especificação do produto	Valor Cotado L C CASTRO DOS SANTOS - ME (RS)	Valor Cotado F T DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA RS	Valor Negociado FT Distribuidora de Gás Ltda. (RS)	Valor Total Negociado FT Distribuidora de Gás Ltda. RS
76,00.	100	7.600,00	Gás Liquefeito de Petróleo	76,00	76,00	74,80	7.480,00

**ÍTEM 03**

**ÍTEM 03 - Secretaria Municipal de Educação**

GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - 13 Kg.								
VALOR DE REFERÊNCIA RS	Unid/Quantidade.	Valor Total RS	Especificação do produto	Valor Cota do L C CASTRO DOS SANTOS - ME (RS)	Valor Cotado F T DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA RS	Valor Negociado L C CASTRO DOS SANTOS - ME (RS)	Valor Negociado FT Distribuidora de Gás Ltda. RS	Valor Total Negociado FT Distribuidora de Gás Ltda. RS
76,00.	700	53.200,00	Gás Liquefeito de Petróleo	76,00	76,00	74,95	74,80	52.360,00

**ÍTEM 04 - Secretaria Municipal de Assistência Social**

GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - 13 Kg.

VALOR DE REFERÊNCIA RS	Unid/Quantidade.	Valor Total RS	Especificação do produto	Valor Cotado L C CASTRO DOS SANTOS - ME (RS)	Valor Cotado F T DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA RS	Valor Negociado FT Distribuidora de Gás Ltda. (RS)	Valor Total Negociado FT Distribuidora de Gás Ltda. RS
76,00.	200	15.200,00	Gás Liquefeito de Petróleo	76,00	76,00	74,80	14.960,00
<b>VALOR TOTAL NEGOCIADO:</b>						<b>RS 82.280,00</b>	

CNPJ Nº 12.509.736/0001-79	RAZÃO SOCIAL: F T DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME
ENDEREÇO: Praça 17 de Abril, nº 12 - A; Área Avançada, Fortaleza dos Nogueiras-MA-CEP: 65.805-000	
TELEFONE: (99) 98146-3431	FAX: XXXXXX
ENDEREÇO ELETRÔNICO: atellys22@hotmail.com	REPRESENTANTE: HUMBERTO DANTAS DE SÁ FILHO
RG Nº 519447964 SESP MA	CPF Nº 862.887.253-15

Data da Assinatura: 26 de dezembro de 2017. Gerenciador Responsável pela da Ata: Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, na sede da Prefeitura situada à Rua Rui Barbosa, 125 - Centro - Fortaleza dos Nogueiras - MA. E-mail: cpl.fortnog@outlook.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2017-CPL/PMR. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2017-PMR. ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Ata de Regis-**

**tro de Preços nº 01/2018-SEMAD/PMR. Processo Administrativo nº 104/2017-PMR. Pregão Presencial nº 57/2017-CPL/PMR. O Município de Riachão, com sede à Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 742, Centro. CEP: 65.990-000 - Riachão/MA, inscrito no CNPJ nº 05.282.801/0001-00, doravante denominada Prefeitura Muni-**





pal de Riachão, neste ato representada **Prefeito Municipal**, Senhor **JOAB DA SILVA SANTOS**, RG nº 300430949 - SSP/MA, CPF nº 735.165.973-72, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Administração**, enquanto **ÓRGÃO GERENCIADOR**, RESOLVE registrar os preços dos produtos propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ATA**, considerando a homologação do **Pregão Presencial nº 57/2017-CPL/PMR**, forma-

lizado nos autos do **Processo Administrativo nº 104/2017-PMR**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; decreto Municipal nº 18/2017, Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS. 1.1.** A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto aquisições de **combustíveis e produtos lubrificantes**, visando contratações futuras e eventuais destinadas à **Prefeitura Municipal de Riachão**, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: LUIS COELHO FILHO & CIA LTDA-ME		
CNPJ: 10.524.638/0001-85	FONE/FAX: 3531-9203	
ENDEREÇO: RUA COELHO PAREDE, 502		
E-MAIL: postouniversal@live.com		
REPRESENTANTE LEGAL: LUIS COELHO FILHO		
CPF Nº: 665.154.328-87	RG Nº: 438606822011-6 SSP/MA	
DADOS BANCÁRIOS: 001		
BANCO: BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA: 4408-3	CONTA: 8481-6

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade Total	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Óleo Diesel S500 (cota principal)	Litro	135.000	3,43	463.050,00
3	Gasolina Comum (cota principal)	Litro	120.000	4,23	507.600,00
3.1	Gasolina Comum (cota reservada)	Litro	40.000	4,23	169.200,00
<b>Valor Total do Registro (Um Milhão Cento e Trinta e Nove Mil Oitocentos e Cinquenta Reais)</b>					<b>R\$ 1.139.850,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO. 2.1.** A **Prefeitura Municipal de Riachão** e o **BENEFICIÁRIO** se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o **Processo Administrativo nº 104/2017-PMR** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição: **a)** Termo de Referência; **b)** Edital do **Pregão Presencial nº 57/2017-CPL/PMR**; **c)** Proposta de Preços do **BENEFICIÁRIO** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. 3.1.** A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas: **a)** Constituição Federal de 1988; **b)** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores; **c)** Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016; **d)** Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; **e)** Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; **f)** Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; **g)** Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; **h)** Decreto Municipal nº 18, 27 de setembro de 2017. **i)** Edital do **Pregão Presencial** e seus anexos; **j)** Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática; **k)** demais normas regulamentares aplicáveis à matéria; **l)** subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). **3.2.** Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas. **3.3.** Os casos omissos serão decididos pela **Prefeitura Municipal de Riachão**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). **CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 4.1.** O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 12, do Decreto Municipal nº 18/2017 e artigo 12, do Decreto Federal nº 7.892/2013. **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS**

**CONTRATAÇÕES. 5.1.** O **BENEFICIÁRIO** obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela Prefeitura Municipal de Riachão, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas. **5.2.** A Ata de Registro de Preços não obriga a **Prefeitura Municipal de Riachão** a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos produtos pretendidos, hipótese em que ficará assegurada ao **BENEFICIÁRIO** a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013. **CLÁUSULA SEXTA - DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. 6.1.** As contratações com o **BENEFICIÁRIO** da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela **Prefeitura Municipal de Riachão** por meio de **Contrato Administrativo**, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993. **6.2.** O **BENEFICIÁRIO** da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Gestor do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação. **6.2.1.** O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo **BENEFICIÁRIO** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Riachão**. **6.3.** É facultado à **Prefeitura Municipal de Riachão**, quando o **BENEFICIÁRIO** não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do **CADASTRO DE RESERVA**, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo **BENEFICIÁRIO**, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital. **6.3.1.** É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do **CADASTRO DE RESERVA. 6.3.2.** Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor. **6.3.3.** A recusa em retirar a **Nota de Empenho da Despesa**, oferecer a **Garantia de Execução** e assinar a





**Contrato Administrativo**, sem motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Riachão**, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na **Cláusula Onze**, item 11.2, desta Ata. 6.4. Para a assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório. 6.5. O **BENEFICIÁRIO** se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação. 6.6. No ato da assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar os seguintes documentos: a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União; b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual; c) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual; d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal; e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal; f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT. **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCESSOS DE COMPRAS**. 7.1. Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos produtos que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos. 7.2. Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados. 7.3. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993. 7.3.1. Competirá ao **Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização** dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis. **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**. 8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à **Prefeitura Municipal de Riachão**, por intermédio do **Órgão Gerenciador**, promover as negociações junto ao **BENEFICIÁRIO**, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993. 8.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Prefeitura Municipal de Riachão** deverá: a) Convocar o **BENEFICIÁRIO** visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado; b) Frustrada a negociação, o **BENEFICIÁRIO** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; c) Convocar os fornecedores integrantes do **CADASTRO DE RESERVA**, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação; d) Caso não haja mais opção no **CADASTRO DE RESERVA**, a **Prefeitura Municipal de Riachão** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação. 8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **BENEFICIÁRIO** não puder cumprir o compromisso, o **Órgão Gerenciador** poderá: a) Convocar os fornecedores integrantes do **CADASTRO DE RESERVA** para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no **CADASTRO DE RESERVA**, a **Prefeitura Municipal de Riachão** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação; b) No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados. 8.4. Não havendo êxito nas negociações a **Prefeitura Municipal de Riachão** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais

vantajosa. **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**. 9.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando: a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002. 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Riachão**, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 9.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado: a) Por razão de interesse público; ou b) A pedido do fornecedor. 9.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a **Prefeitura Municipal de Riachão** fará o devido apostilamento na **Ata de Registro de Preços** e informará aos **BENEFICIÁRIOS** a nova ordem de registro. **CLÁUSULA DEZ - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**. 10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à **Secretaria Municipal de Administração** para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013. 10.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **Secretaria Municipal de Administração** que se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013. 10.1.2. Caberá ao **BENEFICIÁRIO** desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a **Prefeitura Municipal de Riachão**, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013. 10.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013. 10.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quintuplo do quantitativo** de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013. 10.1.5. Após a autorização da **Secretaria Municipal de Administração**, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias consecutivos**, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013. 10.1.6. A **Secretaria Municipal de Administração** não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona. **CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES**. 11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 10.520/2002** e na **Lei Federal nº 8.666/1993**. 11.2. Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a **Ata de Registro de Preços**; não comparecer ou recusar-se a retirar a **Nota de Empenho**, ou a assinar o **Contrato** e a **Ordem de Fornecimento**, ficará sujeita às seguintes penalidades: a) **Impedimento** de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Riachão**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002; b) **Multa de 10% (dez por cento)** do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada. 11.3. O atraso injustificado na entrega ou substituição